



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

RESOLUÇÃO nº 01/2021

“Institui o Controle Interno da Câmara da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG e revoga a Resolução 006/2011”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, no de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituído o sistema de controle interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, com intuito de efetivar permanentemente um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas com os seguintes objetivos:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – zelar pela fiel observância dos princípios fundamentais e das normas gerais e próprias da gestão fiscal responsável;

VI – estabelecer normas de controle interno;

Art. 2º – O sistema de Controle Interno será composto de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) Vereadores e 01 (um) servidor do quadro efetivo ou 01 (um) servidor do quadro de provimento em comissão da Câmara apto para a função, designados pelo Presidente através de Portaria.

Art. 3º – Os membros do Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

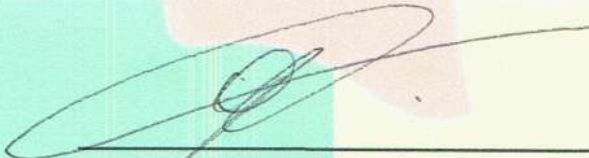
Art. 4º – Os membros do Controle Interno emitirão por ocasião do encerramento do exercício, relatório sobre as contas e balanços gerais da Câmara e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;

Art. 5º – O Servidor que Integrar o Sistema de Controle Interno fará jus a um adicional de até 20% (vinte por cento) de sua remuneração mensal a título de gratificação, a partir da nomeação, valor este que não será incorporado aos seus vencimentos básicos, sob qualquer título ou hipótese.

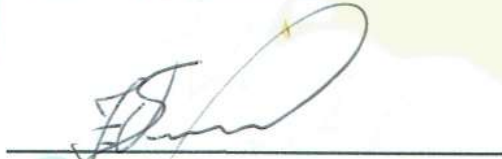
Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 006/2011.

Sala das sessões, MG, 14 de junho de 2021.



Guilherme Lúcio de Paiva
Presidente



Fernando Válber da Silva
Vice-Presidente



João Carlos de Oliveira
Secretário